



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECOMENDAÇÃO 01/2021

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito recomenda medidas a respeito da pandemia de COVID-19, para as autoridades estaduais.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH-ES, nos termos do art. 3º da Constituição do Estado do Espírito Santo, tem como finalidades investigar as violações de direitos humanos no território do Estado, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações, que lhe forem dirigidas, além de estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e ciente de sua importância, como mecanismo essencial na defesa dos direitos humanos, e controle social democrático, vem por meio deste documento, com base nos considerandos abaixo elencados e nas orientações de autoridades científicas e sanitárias, recomendar, no final, o que se segue:

CONSIDERANDO o cenário de colapso na saúde provocado pela disseminação do COVID-19 em todo o Brasil, o aumento das internações hospitalares, o elevado nível de estresse a que estão submetidos (as)(es) os (as)(es) profissionais da saúde, a faltas de insumos básicos e pessoas morrendo asfixiadas em todo o país, além de um número de pessoas vacinadas aquém das necessidades para conter o avanço do vírus;

CONSIDERANDO o valor da vida, da saúde e do direito de todos (as)(es) e, acima de quaisquer perspectivas, sejam elas, financeira, econômica, orçamentária ou de interesses pessoais, empresariais e corporativos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de proteção à saúde da população com a disseminação do vírus e o agravamento dos quadros clínicos das pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO a situação de extrema pobreza em que estão submetidas milhares de famílias, resultantes da desigualdade social que aflige a população, com acesso restrito ou dificuldade de acesso a materiais de proteção/higiene e a serviços das políticas sociais como a proteção social básica, alimentação, atenção básica, empregabilidade ou renda para subsistência;

CONSIDERANDO a fragilidade do cuidado e proteção às pessoas privadas de liberdade, seja no sistema socioeducativo, seja no sistema prisional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO a alta exposição de trabalhadores (as) de serviços públicos, e conseqüentemente de suas famílias, que garantem a oferta dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a extrema vulnerabilidade em que a população em situação de rua está exposta, com a limitação de serviços, redução da possibilidade de pernoite, maior redução de acesso a alimentação e condições de higiene, que já eram insuficientes antes mesmo da pandemia de covid-19 e tiveram a oferta de serviços reduzida;

CONSIDERANDO a ausência de um plano de contenção do vírus para o transporte público coletivo da Grande Vitória, tendo em vista a primazia da utilização deste meio de transporte pela maioria dos trabalhadores do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que uma política de distanciamento social, aliada ao uso adequado de máscara e higienização das mãos, tem sido a medida mais eficaz no combate ao contágio da COVID-19, enquanto toda população não é vacinada;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça nº 62/2020 e 91/2021 sobre a população carcerária e comunidade socioeducativa no contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO que a educação lida diretamente com vidas e o processo de ensino e aprendizagem realiza-se essencialmente por meio de interação e contato físico, e que o retorno às aulas tem sido um grande desafio, inclusive para os países que conseguiram controlar a pandemia do Coronavírus, pois, mesmo seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), viu surgir novos casos de contaminação entre estudantes, profissionais da educação e familiares;

O CEDH RECOMENDA:

1. SAÚDE

- a. Compra imediata de oxímetros a serem distribuídos, pelo SUS, à população contaminada para monitoramento da própria saturação para indicação do momento de procurar socorro;
- b. Compra imediata de máscara PFF2/N95, sem válvula, para distribuição prioritária para trabalhadores e trabalhadoras de serviços essenciais e também para todos(as)(es) os(as)(es) usuários(as)(es) desses serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c. Aumento do quantitativo de profissionais de saúde para atendimento direto à pacientes com COVID-19;
- d. Intervir com objetivo de dar celeridade aos resultados da testagem de COVID-19, tendo resultado com, no máximo, 2 (dois) dias após a coleta, bem como aumentar a testagem da população;
- e. Dar transparência na distribuição das vacinas entregues aos municípios, com descrição das doses já entregues por município, percentual de população esperada para tomar vacina por município, percentual de população vacinada por município com a primeira e segunda dose;
- f. Monitoramento das condições de armazenamento das vacinas para que não haja perda, como aconteceu em municípios do ES;
- g. Melhoria do sistema de logística de agendamento da vacinação permitindo que a pessoa cadastrada tenha um acesso digno ao agendamento, sendo contatada com antecedência pelas unidades, permitindo uma melhor condição de agendamento da vacinação;
- h. Garantir acesso dos(as)(es) idosos(as)(es) do grupo prioritário à vacinação, especialmente pessoas acamadas/domiciliadas, em seu município de residência tornando a vacinação de fato universal e equânime;
- i. Garantir estoque de insumos necessários para o procedimento de entubação;
- j. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos (as) trabalhadores (as) para fins de acompanhamento futuro de eventuais sequelas decorrentes da doença;
- k. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos (as) trabalhadores (as) da saúde.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. Acompanhar as famílias de comunidades que ficam sem renda diante da suspensão das atividades comerciais e durante quarentena, para que recebam auxílio;
- b. Especial atenção aos territórios quilombolas, ocupações não regularizadas, acampamentos de trabalhadores (as) rurais sem terra e aldeias indígenas, independente de homologação, suprindo-as de água e de outros itens necessários à proteção contra o vírus;
- c. Suspensão imediata de reintegrações de posse, seja na zona rural ou zona urbana;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d. Suspensão de operações policiais nas comunidades de periferia, com objetivo de combate ao tráfico de drogas, exceto em casos de solicitação de atendimento para prisões em flagrante delito ou risco de morte;
- e. Criar auxílio emergencial estadual como estratégia de garantia de renda às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza;
- f. Manutenção dos atendimentos de proteção social básica e, especialmente, da proteção social especial, considerando o caráter de atendimento a pessoas que estão em situação de violação de direitos;
- g. Suspensão, ainda que temporária dos cortes de água e luz;
- h. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos (as) trabalhadores (as) para fins de acompanhamento futuro de eventuais sequelas decorrentes da doença;
- i. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos (as) trabalhadores (as) da assistência social.

3. MOBILIDADE URBANA

- a. Aumentar a frota e limitar o quantitativo de pessoas por ônibus de forma a permitir o distanciamento entre as pessoas e evitar a lotação;
- b. Intensificar a fiscalização para que os ônibus não circulem com um quantitativo superior ao adequado, com vistas a garantir o distanciamento entre as pessoas;
- c. Distribuição de máscaras de proteção, gratuitamente, para os usuários do sistema de transporte público;
- d. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos trabalhadores (as), para fins de acompanhamento futuro de eventuais sequelas decorrentes da doença;
- e. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos (as) trabalhadores (as).

4. SISTEMA PRISIONAL

- a. Não racionamento de água, possibilitando as medidas higiênicas básicas necessárias;
- b. Alimentação com controle de qualidade e quantidade nutricional;
- c. Garantia de atividades esportivas, ocupacionais, artísticas, educacionais dentre outras que visem preservar a saúde física/emocional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d. Assegurar a comunicação entre os (as)(es) socioeducandos (as)(es) e os familiares buscando reduzir os impactos causados pela restrição de visitas;
- e. Acesso a saúde e a higienização, com distribuição de EPI adequado pela comunidade científica a internos(as)(es) e profissionais;
- f. Disponibilizar álcool para amplo acesso de internos(as)(es) e profissionais;
- g. Cumprir as medidas apontadas pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça nº 62/2020 e 91/2021;
- h. Diminuir a circulação de pessoas dentro das unidades prisionais, viabilizando o trabalho remoto ou o regime de revezamento dos profissionais;
- i. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos internos, bem como de servidores(as) e profissionais do sistema prisional para fins de acompanhamento futuro de eventuais sequelas decorrentes da doença;
- j. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 de internos(as)(es), bem como de servidores(as) e profissionais do sistema prisional;
- k. Garantia de vacina para internos(as)(es) e profissionais.

5. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

- a. Não racionamento de água, possibilitando as medidas higiênicas necessárias;
- b. Alimentação com controle de qualidade e quantidade nutricional;
- c. Garantia de atividades esportivas, culturais, educacionais, artísticas, de espiritualidade dentre outras que visem preservar a saúde física/emocional;
- d. Assegurar a comunicação entre socioeducandos(as)(es) e familiares buscando reduzir os impactos causados pela restrição de visitas;
- e. Acesso à saúde e à higienização, com distribuição de EPI adequado pela comunidade científica a socioeducandos(as)(es) e profissionais;
- f. Disponibilizar álcool para amplo acesso de internos(as)(es) e profissionais;
- g. Cumprir as medidas apontadas pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 62/2020 e 91/2021;
- h. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 dos adolescentes, bem como de servidores(as) do sistema socioeducativo, para fins de acompanhamento futuro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de eventuais sequelas decorrentes da doença;

- i. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 de adolescentes, bem como de servidores(as) do sistema socioeducativo;
- j. Diminuir a circulação de pessoas dentro das unidades socioeducativas, viabilizando o trabalho remoto ou o regime de revezamento de profissionais;
- k. Garantia de vacina para socioeducandos(as)(es), profissionais e visitantes;

6. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

- a. Criação de restaurantes populares em toda região metropolitana;
- b. Criação e manutenção de locais para banho, higienização do corpo e das roupas e descanso;
- c. Ampliação do número de refeições servidas no CentroPOP;
- d. Fim da retirada dos pertences da população em situação de rua;
- e. Criação de um comitê metropolitano com participação popular, de gestores(as) estaduais e municipais da Grande Vitória para pactuar a implementação de políticas públicas para a população em situação de rua.

7. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- a. Em parceria com os municípios fomentar e viabilizar a criação e manutenção de hortas urbanas agroecológicas como estratégia de geração de emprego e produção de alimentos;
- b. Intensificar a distribuição de cestas de alimentos para famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- c. Fomentar, via crédito e compra direta de alimentos, a agricultura familiar, doando os alimentos comprados desses(as) agricultores(as) às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

8. PARA A EDUCAÇÃO

- a. Criação e publicização de um painel com atualização diária sobre o número de pessoas infectadas nas escolas, estratificado por município, escola, turno, corpo discente ou docente ou demais servidores(as), etapa educacional e idade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b. Suspensão das assessorias presenciais às escolas, por profissionais das secretarias estaduais e municipais de educação, como medida de contenção à disseminação do vírus entre as escolas e as secretarias;
- c. Assegurar as condições pedagógicas e sanitárias das escolas. E que sejam realizados investimentos em recursos humanos, materiais didáticos e tecnologias, abarcando uma rede de dados móveis para professores(as), crianças e estudantes das escolas, bem como outras políticas integradas que garantam o acesso, a qualidade, a permanência e a equidade de condições às crianças, adolescentes, jovens, adultos(as)(es) e idosos(as)(es), no restante do ano em curso;
- d. Implantação e fortalecimento de políticas intersetoriais entre as secretarias de educação, saúde, assistência social e habitação, entre outras, para garantir uma rede de atendimento à comunidade escolar;
- e. Orientar os municípios sobre a necessidade de respeitar laudos médicos e encaminhar profissionais com comorbidades e gestantes, para trabalho em home office;
- f. Garantir que a alimentação escolar continue sendo fornecida a todos(as)(es) estudantes da rede pública enquanto durar aulas remotas;
- g. Fomentar a criação de um plano de monitoramento dos casos confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 de estudantes, bem como de servidores(as) e da educação, para fins de acompanhamento futuro de eventuais sequelas decorrentes da doença;
- h. Dar transparência pública aos dados confirmados de infecção e reinfecção por Covid-19 de estudantes, bem como de servidores(as) e professores(as) da educação.

9. COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO CAPIXABA

- a. Criação de campanhas de orientação e distribuição de material educativo e informativo sobre o uso adequado de máscaras, distanciamento social e todas as outras orientações científicas, com linguagem popular, de forma que todas as classes sociais sejam contempladas;
- b. Disponibilização de dados atualizados sobre o nível de ocupação de leitos e número de infectados (as) no estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 19 de março de 2021.

**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ POPULAR DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA COVID-19**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2021 15:23:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIO MESQUITA RAMOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEDH - SUCINS)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3WWWP1>